



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

L E I N^o 117, DE 18 DE AGOSTO DE 1.997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóveis por doação e posteriormente doá-los à COHAPAR, como especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1^o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber dos Srs. JOSÉ SABATOWITCH, VALDIR SABATOWITCH e VANDILZA SABATOWITCH RIBAS, um imóvel situado na periferia da localidade de Barro Preto, neste município, com a seguinte descrição e confrontações:

- Inicia na estação PP=0 esquina com a rua n^o 2, e parte de área maior de José Sabatowitch, segue na distância de 54,68 metros, com o azimute 93^o 37'31", confrontando com a rua n^o 2, até a estação 1; da estação 1 à Estação 2 na distância de 47,50 metros, com o azimute de 119^o44'53", confrontando com a rua n^o 2; da Estação 2 à Estação 3 na distância de 99,67 metros, com o azimute de 163^o12'08", confrontando com a rua n^o 1; da estação 3 à Estação 4, na distância de 44,35 metros, com o azimute de 164^o34'15", confrontando com a rua n^o 1; da estação 4 à Estação 5 na distância de 14,27 metros, com o azimute de 254^o11'38", confrontando com a faixa de domínio da Rodovia PR-090; da Estação 5 à Estação 6 na distância de 65,77 metros, com o azimute de 315^o31'36", confrontando com a faixa de domínio da Rodovia PR-090; da Estação 6 à Estação 7 na distância de 57,05 metros, com o azimute de 303^o49'29", confrontando com a faixa de domínio da Rodovia PR-090; da estação 7 à Estação 8 na distância de 30,71 metros, com o azimute de 296^o31'39", confrontando com a faixa de domínio da Rodovia PR-090; da Estação 8 à Estação 9 na



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

distância de 23,01 metros, com o azimute de 01º23'20", confrontando com a área remanescente de José Sabatowitch; da Estação 9 à Estação PP=0 na distância de 53,73 metros, com o azimute de 357º33'30", confrontando com a área remanescente de José Sabatowitch, e retornando ao ponto inicial, perfazendo a área total de 11.790,24m² (onze mil, setecentos e noventa metros quadrados e vinte e quatro décimos quadrados).

Art. 2º. Uma vez incorporado o imóvel ao patrimônio municipal, fica o Poder Executivo autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda.

Parágrafo único. O imóvel reverterá ao patrimônio municipal caso as construções não sejam concluídas dentro do prazo de três anos.

Art. 3º. Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, que prevê a doação ao município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando ao seu maior aproveitamento.

Art. 5º. Fica a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR isenta do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas incidentes sobre as unidades produzidas através do convênio referido no art. 3º da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA,
em, 18 de agosto de 1.997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal